



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

**LEI MUNICIPAL Nº 8.683, DE 26/12/2023**  
**INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

Publicada em 26 de dezembro de 2023

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

*LEI Nº 8683 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023*

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Petrópolis, o selo Empresa Amiga do Autista, destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que contribuam com o custeio de sessões terapêuticas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquele definido no [art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764](#) de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** A contribuição financeira a que se refere o art. 1º desta Lei será destinada a instituição sem fins lucrativos, instalada no município de Petrópolis, voltada ao apoio a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**§ 1º** A contribuição financeira a que se referem os art. 1º e 3º desta Lei poderá ser realizada mensal ou anualmente.

**§ 2º** A contribuição financeira a que se referem os art. 1º e 3º desta Lei não poderá ser inferior ao valor médio mensal de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

**§ 3º** A contribuição financeira especificada no § 2º deste artigo poderá ser reajustada por meio de decreto que regulamente a presente Lei.

**Art. 4º** As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei para a obtenção do selo Empresa Amiga do Autista poderão utilizá-lo em suas dependências em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

**Art. 5º** O prazo de participação e uso publicitário do selo Empresa Amiga do Autista será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, condicionado a nova contribuição realizada pelo estabelecimento detentor do selo.

**Art. 6º** Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo Empresa Amiga do Autista para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

**Art. 7º** O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

**Art. 8º** A empresa ou estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga do Autista receberá cópia digital reproduzível do selo, conforme design anexo a esta Lei.

**Art. 9º** A empresa ou estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga do Autista não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.

**Art. 10.** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover, de maneira independente ou por meio de parcerias com estabelecimentos, campanhas com a finalidade de ampliar o conhecimento público do selo Empresa Amiga do Autista.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2023.*

*Rubens José França Bomtempo  
Prefeito*

*Projeto de Lei Proc.: 2052/2023  
Autor: MARCELO CHITÃO.*